



LEI Nº 836 DE 18 DE JULHO DE 2006.

Altera o caput do art. 114, e acrescenta o inciso I e alíneas ao art. 114 da Lei nº 97/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema, que trata das licenças, aumentando o prazo de licença maternidade para 180 dias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 114, acrescentando o inciso I e alíneas ao art. 114 da Lei nº 97/93, passando a vigorar a seguinte redação:

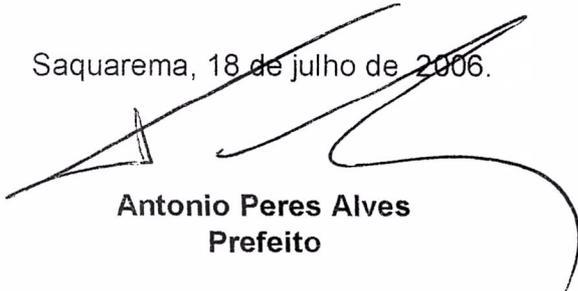
Art. 114 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.

I – a servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança para fins de adoção será concedida licença maternidade nos termos e prazos abaixo determinados:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança maior de 01 (um) ano de idade a 04 (quatro) anos de idade, o período de licença maternidade será de 90 (noventa) dias; e
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança maior de 04 (quatro) anos de idade até 08 (oito) anos de idade, o período de licença maternidade será de 45 (quarenta e cinco) dias;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Saquarema, 18 de julho de 2006.


Antonio Peres Alves
Prefeito